



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Rua do Pintinho, s/n – Bairro Bela Vista
CEP 36570-210 – Viçosa – MG
Telefone: (31)3885-2800

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DIPRE/SAAE

**ESTABELECE PADRÕES PARA EMISSÃO
DE DIRETRIZES E AVALIAÇÃO DE
VIABILIDADE EM SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM NOVOS
LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS
E CONDOMÍNIOS.**

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, Eduardo José Lopes Brustolini, nomeado pela Portaria PMV de n.º 290/2023, de 09 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º da Lei Municipal 2.610/2016 de 29 de dezembro de 2016 e,

Considerando a Resolução ARIS-ZM que homologou o Manual de Procedimentos para Projetos de Infraestrutura de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Viçosa;

Considerando que o Manual de Procedimentos para Projetos de Infraestrutura de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa não estabelece os parâmetros como população e consumo *per capita* a serem definidos;

Considerando a falta de regramento e normatização técnica sobre o assunto no âmbito do município de Viçosa;

Considerando as dificuldades dos profissionais e técnicos em estabelecer os parâmetros como população, número de economias e demanda *per capita* na emissão de Diretrizes Técnicas Básicas - DTB e critérios para avaliação da viabilidade em loteamentos, desmembramentos e condomínios;

Considerando a consulta realizada ao Ministério Público Municipal sobre o assunto em pauta, resolve estabelecer:

Art 1º. Para as áreas que possuem zoneamento definido por legislação local, os seguintes parâmetros e considerações deverão ser adotados nos projetos a serem submetidos para análise pela Autarquia:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Rua do Pintinho, s/n – Bairro Bela Vista
CEP 36570-210 – Viçosa – MG
Telefone: (31)3885-2800

- A. Para a demanda per capita deverá ser considerados o volume de 200 litros/habitante x dia, em edificações unifamiliares pertencentes a condomínios fechados, e 180 litros/habitante x dia, em demais edificações;
- B. Para a taxa ocupacional do empreendimento deverá ser considerado no mínimo 4 (quatro) pessoas por unidade autônoma, em edificações unifamiliares; e 3 (três) pessoas por unidade autônoma, em edificações multifamiliares.
- C. Para o número de economias deverá ser considerado o número máximo de gabaritos permitido no zoneamento, a qual o empreendimento está inserido, conforme lei de zoneamento vigente no Município;
- D. A demanda de água será definida por (demanda *per capita* x população x n° de economias).

Parágrafo Único: Caso a área não possua zoneamento, conforme legislação local vigente, deverá ser apresentado estudo técnico que justifique a adoção de outros valores dos parâmetros.

Art 2º. Para empreendimentos Públicos, Comerciais e Industriais deverá ser informado a população estimada e tipo de atividade para a determinação da demanda per capita e previsão de consumo.

Art 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir desta.

Art 4º. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 01/2023 DIPRE/SAAE.

Viçosa, 16 de abril de 2024.

Eduardo José Lopes Brustolini

Diretor Presidente
SAAE/Viçosa - MG